



Presidência da República

Secretaria-Geral

Contrato para “fornecimento de veículos automóveis novos, em regime de aluguer operacional de veículos (AOV), e respetivos serviços associados”.

PROCEDIMENTO CPI.04.2022

CPV 3411000-1 Automóveis de passageiros

A Secretaria-Geral da Presidência da República, sita no Palácio Nacional de Belém, Calçada da Ajuda, 1349-022 Lisboa, cujo regime é regulado pelo Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de novembro, dotada de autonomia administrativa e financeira, titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 600 000 869, neste ato representada pela Secretária-Geral Adjunta, Maria Joana Andrade Ramos, na qualidade de representante legal, como **CONTRAENTE PÚBLICO**

LEASE PLAN PORTUGAL - COMÉRCIO E ALUGUER DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS, UNIPessoal, LDA, com sede em Lagoas Park, Edifício 6, 2740-244 Porto Salvo, com o número de identificação fiscal 502167610, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, representada no ato por António Maria Cardoso Peres de Oliveira Martins, titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted], válido até 23.05.2028 e Nuno Gonçalo de Jesus Fernandes titular do cartão de cidadão n.º [redacted] válido até 04.12.2028 na qualidade de representantes legais, conforme procuração, com poder para o ato comprovado através de certidão permanente com o código n.º [redacted] subscrita em 14.07.2017 e válida até 14.07.2022, como **COCONTRATANTE**.

Celebram o presente contrato, que foi precedido de procedimento por concurso público, autorizado pelo Conselho Administrativo, em sessão realizada no dia 25 de março de 2022, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2022/S 075-199057 e no Diário da República n.º 44, II Série, Parte L - Contratos



Presidência da República

Secretaria-Geral

Públicos, de 14 de abril de 2022, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, bem como com a alínea b) do n.º 3 do artigo 474.º do mesmo diploma legal.

O ato de aprovação da minuta ocorreu em simultâneo com o ato de adjudicação, proferido por despacho da Secretária-Geral Adjunta na presente data, nos termos do artigo 98.º do CCP e nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª **Objeto**

O presente contrato tem por objeto fornecimento de **(12)** veículos automóveis novos, em regime de aluguer operacional de veículos (AOV), e respetivos serviços associados, em todo o território nacional, de acordo com as especificações técnicas definidas no caderno de encargos.

Cláusula 2.ª **Preço contratual e condições de pagamento**

1. O preço contratual do presente contrato é de **€253.790,28** (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa euros e vinte e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente à adjudicação dos Lote I, II e III assim discriminados:

Lote 1 – Veículo Híbrido Plug-In

Dois **(2)** veículos PEUGEOT 508 FASTBACK 1.6 Hybrid Allure Pack e-EAT8 1.6 225 Cv, nas condições exigidas no caderno de encargos, com a renda mensal no valor de €615,15 (seiscentos e quinze euros e quinze cêntimos), a que acresce o IVA com



Presidência da República
Secretaria-Geral

exclusão do seguro no valor de €55,50 (cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos).

Preço contratual para **2** viaturas sem IVA (36M): **€44.290,80** (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa euros e oitenta cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Lote 2 – SKODA OCTAVIA (A8) 1.4 TSI iV Ambition DSG 1.4 204 Cv

Sete (**7**) veículos SKODA OCTAVIA (A8) 1.4 TSI iV Ambition DSG 1.4 204 Cv, nas condições exigidas no caderno de encargos, com a renda mensal no valor de **€633,99** (seiscentos e trinta e três euros e noventa e nove cêntimos), a que acresce o IVA com exclusão do seguro no valor de €56,42 (cinquenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos).

Preço contratual para **7** viaturas sem IVA (36 M): **€159.765,48** (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos)) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Lote 3 – NISSAN LEAF Leaf Acenta .0 150 Cv

Três (**3**) veículos NISSAN LEAF Leaf Acenta .0 150 Cv, nas condições exigidas no caderno de encargos, com a renda mensal no valor de **€460,50** (quatrocentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o IVA com exclusão do seguro no valor de €45,70 (quarenta e cinco euros e setenta cêntimos).

Preço contratual para **3** viaturas sem IVA (36 M): **€49.734,00** (quarenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.



Presidência da República

Secretaria-Geral

2. O encargo plurianual do contrato será assegurado por verba inscrita na fonte de financiamento: 311 - Receitas de Impostos não afetas a projetos cofinanciados; atividade 258 - Gestão Administrativa; classificação económica: 02.02.06.00.00 Locação de material de transporte, no ano corrente, e assegurado pelo orçamento anual da Presidência da República nos anos subsequentes.

Cláusula 3.ª **Fornecimento dos bens**

1. Os veículos devem ser fornecidos a partir da data da prestação de caução no prazo de 150 dias para o Lote 1 e Lote3 e no prazo de 120 dias para o Lote 2.
2. O prazo de fornecimento dos veículos contratualizados pode ser prorrogado se, por motivo imputável ao fabricante, os veículos não puderem ser fornecidos ao CONTRAENTE PÚBLICO dentro desse prazo.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o COCONTRATANTE deve solicitar, por escrito, a respetiva prorrogação, anexando ao seu pedido declaração do respetivo fabricante que comprove a impossibilidade de fornecimento dos veículos dentro desse prazo e indique o prazo do fornecimento para os mesmos.
4. A prorrogação do prazo prevista no número anterior carece de autorização expressa do CONTRAENTE PÚBLICO.

Cláusula 4.ª **Local de entrega**

Os veículos são entregues nas instalações do CONTRAENTE PÚBLICO, sitas no Palácio Nacional de Belém - Calçada da Ajuda, 1349-022 Lisboa.



Presidência da República
Secretaria-Geral

21

Cláusula 5.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo CONTRAENTE PÚBLICO são pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o COCONTRATANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas emitidas devem conter os seguintes elementos indicativos, sem os quais são devolvidas pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao COCONTRATANTE:
 - a) Número do procedimento e respetivo objeto;
 - b) Número de compromisso (Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro na atual redação);
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo COCONTRATANTE.
5. A faturação obedece ao estipulado no artigo 299.º-B do CCP (fatura eletrónica).
6. O encargo do presente contrato será assegurado pelo orçamento anual da Presidência da República, pela fonte de financiamento: 311 - Receitas de Impostos não afetas a projetos cofinanciados; classificação económica 02.02.06.00.00 - Locação de material de transporte com o compromisso n.º 1763 e 1764 para o **Lote 1**, 1800, 1801, 1803, 1804, 1805, 1806, e 1807 para o **Lote 2** e 1797,1798 e 1799 para o **Lote 3** e anos seguintes (2023,2024 e 2025)



Presidência da República
Secretaria-Geral

Cláusula 6.^a
Sigilo

1. O COCONTRATANTE guarda sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CONTRAENTE PÚBLICO que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a
Sanções pecuniárias

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso o COCONTRATANTE não forneça os veículos no prazo estipulado para o efeito, pode ser aplicada pelo CONTRAENTE PÚBLICO uma sanção pecuniária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = RM \cdot A / 30$$

em que:

S é o valor da sanção;



Presidência da República

Secretaria-Geral

RM é o valor da renda mensal;

A é o número de dias de atraso, face ao prazo estabelecido.

3. O CONTRAENTE PÚBLICO pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias previstas na presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indenização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não é havida como incumprimento, pelo que não devem, nesses casos, ser impostas quaisquer penalidades.
2. Entendem-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitam a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior podem constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do COCONTRATANTE, na parte em que intervenham;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo COCONTRATANTE, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



Presidência da República

Secretaria-Geral

- c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do COCONTRATANTE ou grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do COCONTRATANTE, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, com indicação do prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de COCONTRATANTE violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
- a) Desvio do objeto da prestação de serviços, nomeadamente não assegurar a totalidade do equipamento e dos serviços previstos;



Presidência da República
Secretaria-Geral

- b) Interrupção da prestação de serviços obrigatórios associados por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias, seguidos ou interpolados;
 - c) Não cumprimento das cláusulas técnicas que integram a parte II do presente caderno de encargos;
 - d) Não cumprimento das obrigações principais previstas na cláusula 7.^a do caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita, enviada por carta registada ao adjudicatário, na qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do CONTRAENTE PÚBLICO com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 10.^a
Vigência do contrato

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura e cessa decorridos que sejam 3 anos (36 meses) contados do dia da entrega efetiva dos veículos definidos, por lote, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 11.^a
Caução

1. A caução foi prestada através de Garantia Bancária n.º 00125-02-2309743 pelo Banco Comercial Português, SA, a favor da Secretaria-Geral da Presidência da República, no valor de €12.689,51 (doze mil seiscentos e oitenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos), datada de 7 de junho de 2022.
2. A caução é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.



Presidência da República

Secretaria-Geral

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual

O COCONTRATANTE pode ceder ou subcontratar a posição contratual, mediante autorização prévia e por escrito do CONTRAENTE PÚBLICO em conformidade com o estipulado no CCP.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 14.^a

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos iniciam-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado ou no dia seguinte ao da respetiva notificação, consoante o caso;
- b) Os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados;
- c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, o prazo passa para o primeiro dia útil subsequente;
- d) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a



Presidência da República
Secretaria-Geral

essa data, exceto se no último mês não existir dia correspondente, caso em que finda no último dia desse mês.

Cláusula 15.^a
Gestor do contrato

1. O gestor do presente contrato de acordo com o disposto do artigo 290.^o - A, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste é o Coordenador Técnico da Secção de Património, Aprovisionamento e Manutenção -
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao gestor do presente contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do presente contrato.

Cláusula 16.^a
Foro competente

As partes acoram que qualquer conflito decorrente do presente contrato seja dirimido pelo tribunal materialmente competente sediado em Lisboa com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o disposto no CCP e demais legislação complementar.



Presidência da República

Secretaria-Geral

Clausula 18.^a
Disposições finais

1. As restantes condições são as constantes da proposta apresentada e do caderno de encargos, que serviu de base ao procedimento, documentos que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do n.º 2, do artigo 96.º do CCP.
2. O presente contrato é composto por 12 (doze) páginas e será assinado por ambas as partes.

Em representação do
CONTRAENTE PÚBLICO

Maria Joana Ramos

[SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA]

Em representação do
COCONTRATANTE

António Maria Cardoso Peres
de Oliveira Martins

[REPRESENTANTE LEGAL]

Nuno Gonçalo de Jesus
Fernandes

[REPRESENTANTE LEGAL]